



| | |
|---------------------------|-----------------------------|
| Entrada Nº 23 | YILPORT LISBOA - SOTAGUS |
| 20 JAN. 2020 | |
| Validação [assinatura] | Data: / / |

A Suas Excelências,

O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
O Ministro da Economia
Ministro das Infraestruturas e da Habitação
Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Aos Exmos. Senhores:

Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT
Presidente da Associação dos Portos de Portugal
Presidente da Associação de Armadores da Marinha de Comércio

Às Empresas de Estiva que operam nos portos de Setúbal e de Lisboa, às Empresas de Trabalho Portuário dos portos acima referenciados, bem como às respectivas Administrações de Portos e Capitanias, aos Armadores, aos Agentes de Navegação, aos Transitários e a quaisquer outros utentes dos referidos portos.

PRÉ - AVISO DE GREVE para o PORTO de SETÚBAL
(Com incidências reflexas no Porto de Lisboa)

TRABALHADORES PORTUÁRIOS

I

O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, em nome e em representação dos trabalhadores portuários integrados no respectivo âmbito estatutário, que exercem a sua actividade profissional nas áreas dos Portos de Setúbal e de Lisboa, **declara greve à prestação de trabalho nestes portos, a partir das 08 horas do dia 03 de Fevereiro de 2020 até às 08 horas do dia 17 de Fevereiro de 2020, cuja incidência operacional e períodos de duração diária vão abaixo indicados para efeitos de delimitação do âmbito temporal e operacional da abstenção à respectiva prestação de trabalho nas correspondentes operações portuárias, nalguns casos circunscritos à factualidade determinante das respectivas paralisações.**

Esta declaração de greve é feita no quadro de aplicação do disposto no nº 1 do art.º 531º e nos n.ºs 1 a 3 do art.º 534º, ambos do Código do Trabalho, compreendendo-se no exercício do direito de greve a paralisação do trabalho correspondente às explicitações abaixo efectuadas.

A greve envolverá todos os trabalhadores portuários efectivos e também aqueles que possuam vínculo contratual de trabalho portuário de duração limitada, cujas entidades empregadoras ou utilizadoras sejam as empresas de trabalho portuário ou empresas de estiva em actividade nos referidos portos, compreendendo-se ainda no âmbito da greve as empresas titulares de direitos de uso privativo nas respectivas áreas portuárias, e compreendendo-se na paralisação do trabalho todas e quaisquer operações incidentes sobre a carga e/ou descarga ou sobre a mera



movimentação de bens ou mercadorias, em navio ou fora dele, a realizar nas zonas portuárias das áreas de jurisdição dos portos, seja qual for a entidade responsável pelas operações e seja qual for a condição contratual dos respectivos trabalhadores.

Períodos e situações abrangidos pela greve:

No porto de Setúbal:

Para situações específicas:

A greve materializar-se-á na abstenção da prestação de trabalho durante as ocorrências a seguir enunciadas, circunscrevendo-se:

- a) **Na empresa de estiva SADOPOINT, detida a 100% pelo grupo turco YILPORT, a greve incidirá sobre todo o trabalho suplementar na empresa de estiva SADOPOINT, ou seja, sobre todo o trabalho que ultrapasse o turno normal de trabalho, em dias úteis, e sobre todo o trabalho em sábados, domingos e feriados;**
- b) **Exclusivamente para os efeitos previstos neste pré-aviso de greve, e para melhor explicitação da alínea anterior, nos dias úteis serão considerados "turnos normais" de trabalho, entre os dias 03 e 09 de Fevereiro de 2020, o 1º turno, desde as 08 horas até às 17 horas, e a partir do dia 10 de Fevereiro até ao final do período de greve agora declarado, o 2º turno, desde as 17 horas até às 01 horas do dia seguinte, sendo assim considerados trabalho suplementar todos os restantes períodos de trabalho na referida empresa de estiva SADOPOINT.**
- c) **A greve aplicar-se-á ainda em todas as operações realizadas, seja qual for o período de trabalho, normal ou suplementar, para a execução das quais as entidades empregadoras ou utilizadoras de mão-de-obra portuária contratem ou coloquem trabalhadores estranhos à profissão e que não integrassem o contingente efectivo e eventual à data de 19 de Janeiro de 2020;**

No Porto de Lisboa:

A greve restringir-se-á, neste porto, à abstenção da prestação do trabalho incidente sobre navios ou cargas que, neste contexto de greve, sejam ou tenham sido desviados do porto de Setúbal para este porto, desde o dia 19 de Janeiro de 2020 até ao limite final fixado neste aviso prévio de greve, definindo-se como navios ou cargas desviados do porto de Setúbal todos aqueles que, nos 60 dias anteriores à data referida, tenham sido operados ou movimentadas neste porto e não no porto referido no título deste parágrafo, ou seja, em Lisboa, ou que, no contexto e período da greve agora declarada, de hoje até ao seu final, tenham sido operados ou movimentadas, como navios ou cargas desviadas – segundo a definição anterior - em qualquer porto nacional.



SEAL

SINDICATO
DOS ESTIVADORES
E LOGÍSTICA

II

Fundamentos determinantes da convocação da greve

Apesar de neste momento existirem algumas situações que, pela sua relevância para os trabalhadores, são passíveis de potenciar no futuro um conflito entre as todas as empresas que operam no porto de Setúbal e os trabalhadores portuários que ali prestam trabalho, incluindo trabalhadores eventuais, a verdade é que o espírito de boa fé negocial que resultou na assinatura do CCT publicado no BTE nº34 de 15-09-2019 continua a manter-se, estando as partes outorgantes do mesmo a dialogar em sede de Comissão Paritária com vista à resolução dos problemas que entretanto têm surgido.

A excepção ao espírito de boa fé negocial acima referido é, como já vem sendo costume nos portos nacionais, o Grupo Yilport, que já nem sequer se colbe de dar a conhecer publicamente a sua violação intencional de um Acordo que assinou na presença de uma Ministra da República Portuguesa a qual, diga-se, não tem qualquer jurisdição em território turco, mas ainda representa o poder executivo da República em todo o território nacional, portos incluídos.

A prova do total desrespeito pelas leis laborais da República Portuguesa por parte do Grupo Yilport assenta na seguinte factualidade:

- a) Assinatura, pelo administrador do Grupo Yilport, Dr. Diogo Vaz Marecos, no dia 13 de Dezembro de 2018 no Ministério do Mar e na presença da então Ministra titular da pasta, Sr.ª. Eng.ª. Ana Paula Vitorino, do chamado ACORDO PORTO DE SETÚBAL, em cuja cláusula 3ª, nº1, se refere expressamente o seguinte: "No prazo de 75 dias contados a partir da celebração do presente Acordo, as partes comprometem-se a regulamentar as regras de colocação, nomeadamente dos eventuais que não são integrados nos termos da Cláusula anterior, regras essas que serão acolhidas no âmbito do futuro IRCT".
- b) Inclusão das regras de colocação no CCT publicado no BTE nº34 de 15-09-2019, em cumprimento do constante no ACORDO PORTO DE SETÚBAL, as quais ficaram a constar do Anexo VII do citado Contrato Colectivo de Trabalho;
- c) Acção judicial intentada em 7 de Outubro de 2019, menos de um mês após a publicação do CCT, com vista à anulação das regras da colocação constantes deste, na qual figura como autora uma "empresa do Grupo Yilport" que tem por objecto a cedência de mão-de-obra portuária e que opera em exclusivo no porto de Setúbal - Operestiva – Empresa de Trabalho Portuário de Setúbal, Ld.ª - e cujo gerente é o acima referido Dr. Diogo Vaz Marecos, sendo que este é um dos outorgantes da procuração forense junta ao processo, ou seja, teve intervenção directa na criação de um processo judicial que visa colocar em causa um ACORDO que ele próprio assinou



Na referida acção, em que são demandados o SEAL e as Associações patronais outorgantes do CCT, entre as quais a ANESUL, que tinha como associada a Operestiva, quer no início, quer no fim do processo negocial, todos, sem excepção, pediram a condenação desta última como litigante de má fé, o que mostra bem o modo como o SEAL e as Associações Patronais classificam o comportamento desta e, indirectamente, do Grupo Yilport nesta matéria;

- d) Manifestação pública da Operestiva – Empresa de Trabalho Portuário de Setúbal, Lda, da sua intenção em não cumprir as regras de colocação constantes do CCT, com base numa acção judicial na qual ainda não foi sequer proferida sentença.

Dentro do circunstancialismo acima descrito, todo ele passível de prova por documentos, a Operestiva – Empresa de Trabalho Portuário de Setúbal, Lda, não só não está a cumprir todas as regras de colocação previstas no CCT publicado no BTE nº34 de 15-09-2019, como ainda tenta colocar trabalhadores contra trabalhadores, na medida em que utiliza as colocações como meio de beneficiar financeiramente alguns trabalhadores em detrimento de outros, em especial os trabalhadores eventuais, algo que tem tido a oposição dos sócios minoritários da mesma, sempre sem sucesso, por virtude de a Sadoport-Terminal Marítimo do Sado SA (empresa do Grupo Yilport) se opor ao cumprimento integral do CCT.

Dado que a Operestiva – Empresa de Trabalho Portuário de Setúbal, Lda, é uma entidade cuja paralisação causaria graves problemas ao maior exportador nacional, a Volkswagen Autoeuropa, e que a mesma tem como sócia uma outra sociedade que nada tem a ver com o Grupo Yilport, a Navipor - Operadora Portuária Geral, Lda., uma greve que afectasse todos os directamente envolvidos com a Operestiva poderia levar a uma eventual contradição entre causa e efeito da mesma, na medida que a própria Navipor seria penalizada por uma situação com a qual não concorda, mas que, neste momento, nada pode fazer para evitar.

Por isso, sendo neste momento a causa primeira do não cumprimento das regras da colocação a conduta dos representantes da Sadoport-Terminal Marítimo do Sado SA na Operestiva (entre os quais figura o Dr. Diogo Vaz Marecos), justifica-se que seja decretada greve à prestação de trabalho na mesma, a qual tem apenas o intuito de fazer com que o CCT publicado no BTE nº34 de 15-09-2019 seja integralmente cumprido no porto de Setúbal por todas as empresas que ali operam, incluindo as que integram o Grupo Yilport, causando o mínimo prejuízo possível aos utilizadores do porto de Setúbal.



III

SERVIÇOS MÍNIMOS

Os trabalhadores abrangidos pela greve são representados pelo Sindicato subscritor do presente aviso prévio de greve, o qual pode delegar esses seus poderes de representação em trabalhadores identificados para o efeito.

Considerando que o período de paralisação do trabalho tem uma duração diária exígua e que as ocorrências atrás descritas são, por natureza, de duração limitada ao respectivo período diário da ocupação profissional do trabalhador e que, em tais condições, a paralisação do trabalho não postula a fixação de serviços mínimos que devam ser prestados em situações de greve, por não estarem em causa necessidades sociais impreteríveis cuja satisfação pudesse impor serviços mínimos, torna-se manifestamente injustificada e inexigível uma tal fixação neste contexto.

Todavia, caso ocorram nos respectivos períodos de greve situações que, pela sua natureza, sejam consensualmente susceptíveis de poderem ser consideradas como carecidas de imediata prestação de trabalho para satisfação de eventuais necessidades sociais impreteríveis durante as correspondentes paralisações do trabalho, o Sindicato e a entidade ou entidades responsáveis por tais operações fixarão, por acordo e tão prontamente quanto se mostrar possível, o âmbito, a natureza e a duração das tarefas ou funções a realizar para garantia dessa satisfação, utilizando como parâmetros de avaliação para o efeito os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Incumbirá à respectiva Associação Sindical designar, nos termos da lei, os trabalhadores que, quando justificado, devam ficar adstritos à eventual necessidade de prestação dos serviços mínimos de que possa carecer a correspondente actividade durante a efectivação da greve.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2020

Pel'A Direcção,

O Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES DO
TRÁFEGO, CONTEINERES, MARTIADOS E OUTROS
Rua do Alecrim, nº 25
1200-101 Lisboa
António Mariano
Telfs: 213 42 38 59 / 912 59 82 87 - Fax 213 42 17 13
E-mail: setc@setc.pt